



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ESCLARECIMENTO 1 - Os honorários, a serem cobrados ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965 não será valorado?

RESPOSTA - Verificar o Item 1. pág. 46 do Anexo IV, do Edital, que trata sobre os Preços sujeitos a valoração. Sim, devem ser valorados.

ESCLARECIMENTO 2 - Qual deve ser o percentual de honorários máximo permitido ao item exposto acima?

RESPOSTA - Sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965, conforme previsto na alínea "c" do Item 14 - Valores Referenciais, e que se baseia pelo Item 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicidade, "3.6.1 Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores."

ESCLARECIMENTO 3 - Há divergência na redação das declarações contidas nos anexos do edital e projeto básico. Diante disso pergunta-se: Qual deve ser considerado "?

RESPOSTA - As Licitantes devem considerar os modelos de Declarações constantes nos Anexos do Edital.

ESCLARECIMENTO 4 - Há divergência na redação do item de capacidade de atendimento contido no edital e projeto básico. Diante disso pergunta-se: Qual deve ser considerado?

RESPOSTA - Sobre o quesito 2 "Capacidade de Atendimento", os itens 3.2.2. do anexo I do Edital (pág. 29) e o Item 12.2.2 do Projeto Básico (pág. 65), não existem divergências.

ESCLARECIMENTO 5 – Sobre a formatação do plano de comunicação publicitária, qual deve ser a formatação das margens superiores e inferiores?

RESPOSTA - A formatação do Plano de Comunicação Publicitária, quanto às suas margens superior e inferior devem ser de 3 cm – superior e 2 cm margem inferior

ESCLARECIMENTO 6 – O "Registro comercial (CRC)", previsto no item 11.3, alínea a, do Edital em comento, refere-se ao Certificado de Registro Cadastral previsto no Art. 34, da Lei 8.666/93 ou ao Registro Comercial do empresário individual de que trata a Lei nº 12.441/2011?

RESPOSTA - 11.3. Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:
a) Registro comercial (CRC), **no caso de empresa individual** e alterações;
Documento que trata a Lei nº 12.441/2011

ESCLARECIMENTO 7 – O "Registro comercial (CRC)", previsto no item 11.3, alínea a, do Edital em comento é cumulativo aos documentos das alíneas b, c e d ou deve observar o regramento previsto para cada forma de constituição empresarial?

RESPOSTA – Os licitantes devem apresentar os documentos relativos à sua constituição empresarial/comercial que se pede no Edital.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESCLARECIMENTO 8 – A “Comprovação da autorização de funcionamento (alvará)”, previsto no item 112.3, alínea d, do Edital em comento, é dispensado conforme Lei nº 13.874/2019. Mesmo sendo atividade econômica dispensada deverá ser apresentado?

RESPOSTA – O documento a que trata o esclarecimento é um documento solicitado pelo Edital, devendo ser apresentado pelos licitantes.

ESCLARECIMENTO 9 - Em relação a resposta da CPL/RR sobre o esclarecimento 1, existe divergência quanto ao percentual de honorários para as licitantes apresentarem na alínea "b", pois como informam que o correto será seguir o que está apresentado no 14. VALORES REFERENCIAIS do Edital (entre 5% a 10%), como limitar a 8% do que está informado no Item 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do ANEXO I para efeito de julgamento? O correto então não seria corrigir a alínea "b" do item 14. VALORES REFERENCIAIS do Edital para entre 5% a 8%?

RESPOSTA - Sobre o Item 14 do Edital, ele é alusivo aos VALORES REFERENCIAIS, (Trata-se, portanto, de uma referência, de um ponto de partida aos Licitantes. Seu papel é exclusivamente norteador) para as Licitantes elaborarem suas respectivas propostas para os serviços descritos e que com os quais escolham trabalhar em seus respectivos Planos de Comunicação.

ESCLARECIMENTO 10 - Ainda sobre esta questão, qual o teor deve ser considerado nas alíneas "b" e "II - Modelo" da Proposta de Preços das licitantes de acordo com o que foi apresentado no Edital?

RESPOSTA – Para a apresentação da valoração da Proposta de Preços, conforme tratado no item I, Anexo IV do Edital, as Licitantes que optarem por oferecer os serviços previstos no item II, deve-se adicionar o desconto de 8%, o qual é fixo para todos os licitantes.

ESCLARECIMENTO 11 - Dependendo dos percentuais de desconto e honorários apresentados pelas licitantes, pode ocorrer que uma licitante obtenha uma maior pontuação e não ser a de menor preço. Como a CPL/RR irá proceder no caso disso acontecer?

RESPOSTA – A CPL adotará o estabelecido no subitem 3.4.3 do ANEXO III DO Edital.

3.4.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

3.4.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- c) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante.

Boa Vista, 28 de junho de 2021

(assinatura eletrônica)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM
Presidente da CPL/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | e-mail: cplroraima@gmail.com